

**LEI N.º 16.748, DE 27.12.18 (D.O. 28.12.18)**

**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA  
PERMANENTE DE DIVULGAÇÃO DAS  
AÇÕES DE SAÚDE PREVENTIVA  
DESENVOLVIDAS NO ESTADO DO CEARÁ,  
NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE  
SAÚDE - SUS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente de Divulgação das Ações de Saúde Preventiva Desenvolvidas no Estado do Ceará, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 2º** A Campanha de que trata o art. 1º desta Lei objetiva:

- I - informar sobre as ações de saúde preventiva desenvolvidas no Ceará, no âmbito do SUS;
- II - esclarecer sobre a importância da prevenção de doenças para a melhoria da qualidade de vida;
- III - orientar como aderir a essas ações;
- IV - incentivar a adoção de estilo de vida saudável.

**Art. 3º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, para garantia do seu fiel cumprimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

**Camilo Sobreira de Santana**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **DEPUTADO DR.CARLOS FELIPE**